



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 23:567 — Reforça, por transferência de verbas, as dotações inscritas no orçamento para trabalhos feitos a requisição dos navios da armada e das estações de marinha, etc., e para modificações e grandes reparações de navios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público, segundo comunicação do Governo Britânico, ter a Austrália aderido, em 24 de Janeiro de 1934, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, tornando-se essa adesão extensiva à Papuásia, Ilha de Norfolk e territórios sob mandato da Nova Guiné e Mauru.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 23:568 — Modifica o artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:445, que cria em Loanda e Lourenço Marques organismos denominados Casas da Metrópole.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:567

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 4 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as quantias de 200.000\$, 4.800\$, 32.522\$, 15.223\$ e 82.500\$, respectivamente, das verbas de 2:500.000\$, 10.000\$, 70.000\$, 30.000\$ e 100.000\$ inscritas no orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1933-1934, no capítulo 8.º, artigo 177.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Continuação da construção do aviso *Pedro Nunes*», alínea a) «Aparelhos motores principais e seus auxiliares», alínea c) «Duas bombas reais, manuais», alínea g) «Amarras e ferro da roça», alínea i) «Cortice» e alínea j) «Pergamóide e estofos diversos», a fim de se reforçar com a quantia de 200.000\$ a verba de 900.000\$ inscrita no artigo 179.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Trabalhos feitos a requisição dos navios da armada e das estações de marinha, etc.» e com a quantia de 135.045\$ a verba de 1:500.000\$ ins-

crita no artigo 180.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas, etc.», alínea a) «Para modificações e grandes reparações de navios», ambos do mesmo capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1934. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo Britânico comunicou ter a Austrália aderido, em 24 de Janeiro de 1934, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, tornando-se essa adesão extensiva à Papuásia, Ilha de Norfolk e territórios sob mandato da Nova Guiné e Mauru.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 9 de Fevereiro de 1934. — O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 23:568

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 6.º do decreto n.º 23:445, publicado no *Diário do Governo* n.º 4, de 5 de Janeiro de 1934, é modificado e fica com a redacção seguinte:

Artigo 6.º Na direcção superior das Casas da Metrópole e do Ultramar será o agente geral das colónias assistido por um conselho consultivo constituído por:

a) O agente geral das colónias, que servirá de presidente;

b) Representantes do comércio, indústria e agricultura eleitos pelas associações a seguir indicadas

em lista triplíce e nomeados pelo Ministro das Colónias:

- 1 representante da indústria do norte do País, eleito pela Associação Industrial Portuense;
- 1 delegado eleito pela Associação Comercial do Pôrto, pelo Centro Comercial do Pôrto e Associação dos Comerciantes do Pôrto;
- 1 representante da indústria do sul eleito pela Associação Industrial Portuguesa;
- 1 delegado eleito pelas Associações Comercial de Lisboa e Comercial dos Lojistas de Lisboa;
- 1 delegado do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos;
- 1 delegado do Instituto do Vinho do Pôrto;
- 1 delegado do Consórcio Português de Conservas de Sardinha.

c) Um delegado do Ministério do Comércio e Indústria;

d) Os presidentes das direcções do Centro Colonial e da Associação dos Comerciantes de Angola residentes na metrópole;

e) O chefe da divisão das Casas da Metrópole e do Ultramar da Agência Geral das Colónias.

§ 1.º O conselho consultivo neste artigo referido será ouvido em tudo o que respeitar à orientação da propaganda e à organização de serviços das Casas da Metrópole e do Ultramar.

§ 2.º Os membros do conselho têm a faculdade de dirigir ao agente geral das colónias todas as propostas tendentes a desenvolver ou aperfeiçoar os serviços das Casas da Metrópole e da Casa do Ultramar que entenderem convenientes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1934.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.